



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 354

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

**DECRETO MUNICIPAL Nº 639 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOVA DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as modificações necessárias em razão do cumprimento do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo Governo Federal e obrigatório para todas as prefeituras brasileiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que o pagamento dos salários do funcionalismo municipal, que durante toda a atual administração era habitualmente depositado até o último dia do mês, passará a ser depositado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, com início no mês de dezembro de 2023 (pagamento referente ao mês de novembro de 2023).

Parágrafo único. Tal providência se torna necessária em virtude da obrigatoriedade do envio das informações da folha de pagamento através do sistema eSocial do Governo Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 07 de novembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

**LEI Nº 2124, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2023**

Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Secretária Municipal de Administração e fazenda, através do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar processados no valor total de R\$ 145.776,53 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) na seguinte ordem:

I – Exercício de 2014 – R\$ 410,00

II - Exercício de 2015 – R\$ 120.751,27

II – Exercício de 2016 – R\$ 11.962,67

III – Exercício de 2018 – R\$ 4.732,64

III – Exercício de 2019 – R\$ 5.663,02

V – Exercício de 2020 – R\$ 2.256,93

Parágrafo único. O detalhamento do cancelamento dos restos a pagar processados constam do ANEXO ÚNICO desta lei, conforme relatório da comissão especial nomeada pela Portaria nº 50 de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessário para registro dos cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º O cancelamento dos restos a pagar de que trata esta lei deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2125, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Visa conceder as gestantes diagnosticadas como gestante de alto risco, prioridade e urgência na marcação e realização de exames laboratoriais e ultrassonográficos, durante o pré-natal.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as gestantes diagnosticadas como gestante de alto risco, terão prioridade e serão consideradas como urgência na marcação e realização de exames laboratoriais e ultrassonográficos, durante o pré-natal.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação presente no caput deste artigo, acarretará sanções diretas ao responsável imediato pela gestão de saúde, qual seja, o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2127, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA AS VACINAS V10 E V4 NO COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – MG.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Permite-se a critério do Poder Executivo, incluir as vacinas V10 e V4 (Quádrupla) no programa de Vacinação Antirrábica anual, a ser aplicada em cães e gatos, filhotes e adultos, no combate e prevenção às doenças em animais domésticos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM O CORAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDÍACAS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - MG.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Semana Municipal de cuidados com o Coração e Prevenção às Doenças Cardíacas no Município de Antônio Carlos/MG.

Parágrafo Único. A data será comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano, concomitante à data do Dia Mundial do Coração, 29 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Saúde, fará campanhas educativas sobre a importância dos cuidados preventivos à saúde do coração.

Art. 3º Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Semana, podendo serem celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergências.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 054/2023

“Estabelece critérios e procedimentos para lotação dos Servidores da Educação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.”

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o professor em uma Unidade Escolar Municipal em 2024;

CONSIDERANDO que tal medida visa coibir a mobilidade injustificada do servidor;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade no cargo efetivo do servidor no município;

CONSIDERANDO a opção do servidor efetivo em requerimento próprio;

Resolve:

Art. 1º Os servidores da Educação serão lotados conforme classificação dos concursos em que os mesmos foram efetivados:

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR
CONCURSO DO ANO DE 1991	
01	VANDA HELENA DE SOUZA
02	FABIANA CARLA DE CARVALHO
03	ARACI FABRÍCIA DE CARVALHO
04	MARIA NICÉLIA SILVA OLIVEIRA
05	ROBERTA DE FÁTIMA LISBOA

	MENDES
06	MARIA ELIZETE ASSIS FERREIRA
07	ELAINE VALÉRIA NEVES
08	ROSEMARY DIAS DA SILVA
09	ADAGILSA SILVA FERREIRA
10	MARIA TEREZA DA CRUZ SILVA
11	SILVANE BATISTA SILVA
CONCURSO DO ANO DE 1993	
01	MARTA MARIA GARCIA CHAVES
02	MARIA CLAUDIA DE LIMA CÂNDIDO
03	IRANI APARECIDA FLÁVIO CAMARGO
04	IVONE APARECIDA FLÁVIO
05	ENIR ELIZABETH ZONZIN
06	MARIA GORETE DA SILVA
07	ANDREIA APARECIDA DA CRUZ
08	TEREZINHA MARIA BALBINO BERGAMSCHE
CONCURSO DO ANO DE 1998	
02	RENATA JOSELI SILVEIRA
03	SANDRA MARIA FORTES DA FONSECA
04	ELIZABETH APARECIDA TEIXEIRA
05	SILMARA MARTINS F. SILVA
06	ROSEMARY CRISTINA DA PAIXÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

07	SIMONE ROMAN DE SOUZA
08	LEILA D'ARC DA SILVA PEREIRA
09	FABIANA APARECIDA TELES
10	NILDA ESTER HERTHEL DA SILVA BARBOSA
11	LUCIANA APARECIDA SILVEIRA GIOVANI
12	VALQUIRIA DE SOUZA R. CURY
13	ROGÉRIA LÚCIA LISBOA
14	SARA SOFIA FERREIRA
15	MARIA MADALENA AFONSO
16	FLÁVIA DOS SANTOS LISBOA
17	SIMONE AQUINO DE SOUZA COSTA
18	MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA VARGAS
19	MARIANA DO NASCIMENTO SILVA
CONCURSO DE 2002	
01	MILENE APARECIDA DIAS
02	FÁTIMA TRINDADE CAMPOS
03	JACILENE MARIA CORREA
04	ROSEMARE APARECIDA F. DA SILVA
05	SILVANA HELENA DA S. MAZZONI
06	KÁTIA REGINA DA SILVA

07	RAQUEL MARIA LISBOA
08	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
09	NILCÉIA CRISTINA LOPES
10	SÔNIA MARIA CAMARGO
11	JOSIANE DE OLIVEIRA FONSECA
12	SIMONE MARIA DE S. MENDES FAGUNDES NETTO
13	ELIZÂNGELA LÍLIA CONDÉ ROSA
14	MARIA JOSÉ ROSA
15	ROSANE ALVES SANTOS DA SILVA
16	CLAUDILENE MARCULINO DE MELO
17	MAGNA DE PAULA AFONSO

CLASSIFICAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA
02	STELA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS
03	SANDRA LEIA GOMES DE OLIVEIRA
04	MARIA DA CONCEIÇÃO NETO
05	JOANA DARC MENDES
06	DAGMAR APARECIDA DE OLIVEIRA
07	ELIZABETH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

	APARECIDA GUIMARÃES
08	MARIA MADALENA BALBINO DE SÁ
01	GLÓRIA APARECIDA RODRIGUES
02	CARLA APARECIDA DO NASCIMENTO CAMPOS
03	RITA DE CÁSSIA DA SILVA
04	CLARA FRANCISCA EDUARDA SOARES
05	WANDERLÉIA DE PAIVA MARQUES
06	EDIVANIA APARECIDA FERNANDA DE ASSIS
07	ANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
08	SHIRLEY SELMA DO VALLE
01	FERNANDA APARECIDA MARCELINO
02	FRANCISCA FERREIRA CONDÉ LEANDRO
03	MAGNA APARECIDA DE BARROS
04	KÁTIA ROGÉRIA DAS GRAÇAS

Art. 2º A modificação da lotação do servidor deverá ser justificada, conforme o interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de janeiro de 2024.

Antônio Carlos, 30 de novembro de 2023

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL